



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

(Art. 1º alterado pela Lei nº
033/89)

LEI Nº 007 de 03 de janeiro de 1989

FIXA DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PRE-
FEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSES-
SORES E FUNCIONÁRIOS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Va-
readores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias para Prefeito e Vice-Prefeito, no valor de duas OTN's sem pernoite e quatro OTN's com pernoite; Secretários Municipais: uma e meia OTN sem pernoite e três OTN's com pernoite; demais assessores e funcionários: uma OTN sem pernoite e duas OTN's com pernoite.
- Art. 2º - Nas viagens para fora do Estado, os valores do artigo anterior ficam multiplicados por três.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de rubrica própria do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de janeiro de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

Bernardini
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO